

1. Questões 51 a 90 - Prova PRF 2019 2



1. QUESTÕES 51 A 90 - PROVA PRF 2019

Ao final de uma festa, Godofredo e Antônio realizaram uma disputa automobilística com seus veículos, fazendo manobras arriscadas, em via pública, sem que tivessem autorização para tanto. Nessa contenda, houve colisão dos veículos, o que causou lesão corporal culposa de natureza grave em um transeunte.

Considerando a situação hipotética apresentada e o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, julgue os itens a seguir.

51. Godofredo e Antônio responderiam por crime de trânsito independentemente da lesão corporal causada, pois a conduta de ambos gerou situação de risco à incolumidade pública.

Comentário:

Exato!, pois de acordo com o art. 308 do CTB:

*Art. 308. Participar, na direção de veículo automotor, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou **ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor**, não autorizada pela autoridade competente, **gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada**:*

Gabarito: Certo

52. Por se tratar de lesão corporal de natureza culposa, é vedada a instauração de inquérito policial para apurar as condutas de Godofredo e Antônio, bastando a realização dos exames médicos da vítima e o compromisso dos autores em comparecer a todos os atos necessários junto às autoridades policial e judiciária.

Comentário:

Nada a ver. Pela narrativa, podemos inferir que as circunstâncias demonstraram que os agente não queriam o resultado nem assumiram o risco de produzi-lo. Logo, a condutas deles se encaixa direitinho na qualificadora do §1º do art. 308, que prevê a reclusão de 3 a 6 anos, um crime de maior potencial ofensivo e, portanto, passível de inquérito policial.

Art. 308. (...)

§ 1º Se da prática do crime previsto no caput resultar lesão corporal de natureza grave, e as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena privativa de liberdade é de reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.

Gabarito: Errado

53. Godofredo e Antônio estão sujeitos à pena de reclusão, em razão do resultado danoso da conduta delitiva narrada.

Comentário

Foi exatamente o que vimos no comentário da assertiva anterior.

Gabarito: Certo

Em cada um dos itens que se seguem, é apresentada uma situação hipotética de crime de trânsito, seguida de uma assertiva a ser julgada, com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

54. Lucas, motorista de ônibus, quando dirigia seu coletivo, atropelou e matou, culposamente, uma pedestre. Sávio, ao conduzir seu veículo em um passeio com a família, atropelou culposamente, na faixa de pedestre, uma pessoa, que faleceu no mesmo instante. Severino, ao dirigir seu veículo, atropelou culposamente uma transeunte que estava na calçada; ela morreu em seguida. Nessas situações, Lucas, Sávio e Severino responderão por crime de trânsito, cujas penas poderão, pelas circunstâncias fáticas, ser aumentadas até a metade, e suas habilitações para dirigir deverão ser suspensas.

Comentário:

Como se pode ver, cada um dos agentes citados cometeram o crime previsto no art. 302 do CTB, o homicídio culposo na direção de veículo automotor.

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

§ 1º No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente:

I - não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II - praticá-lo em faixa de pedestres (Sávio) ou na calçada; (Severino)

III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV - no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros. (Lucas)

De fato, está então correto afirmar que as penas deles poderão ser aumentadas até a metade. O uso do termo “poderão” não contradiz a regra do §1º do art. 302. Afinal de contas, o magistrado

avaliará cada caso e arbitrará aumento de pena que poderá ser de 1/3 até a metade, não é mesmo?

No vídeo de correção ao vivo, até afirmei que estava errada, mas olhando com mais calma, ela está correta. Perdão e vejamos como a banca vai abordar.

Gabarito: Certo

55. Alfredo, conduzindo seu veículo automotor sem placas, atropelou um pedestre. Alessandro, dirigindo um veículo de categoria diversa das que sua carteira de habilitação permitia, causou lesão corporal culposa em um transeunte, ao atingi-lo. Nessas situações, as penas impostas a Alfredo e a Alessandro serão agravadas, devendo o juiz aplicar as penas-base com especial atenção à culpabilidade e às circunstâncias e consequências do crime.

Comentário:

Para responder, vamos ao art. 298, que traz as agravantes de pena para os crimes de trânsito.

Art. 298. São circunstâncias que sempre agravam as penalidades dos crimes de trânsito ter o condutor do veículo cometido a infração:

I - com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros;

*II - **utilizando o veículo sem placas**, com placas falsas ou adulteradas; (Alfredo)*

III - sem possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

*IV - **com Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação de categoria diferente da do veículo**; (Alessandro)*

V - quando a sua profissão ou atividade exigir cuidados especiais com o transporte de passageiros ou de carga;

VI - utilizando veículo em que tenham sido adulterados equipamentos ou características que afetem a sua segurança ou o seu funcionamento de acordo com os limites de velocidade prescritos nas especificações do fabricante;

VII - sobre faixa de trânsito temporária ou permanentemente destinada a pedestres.

Como nenhuma das situações descritas são aumentativas de pena e nem compõem elemento dos tipos penais tipificados no CTB, questão acerta ao afirmar que as penas impostas para cada um deles serão agravadas. E à luz do art. 291, §4º, acerta também ao afirmar que o juiz fixará (deverá fixar) a pena-base dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

Art. 291 (...)

§ 4º O juiz fixará a pena-base segundo as diretrizes previstas no art. 59 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dando especial atenção à culpabilidade do agente e às circunstâncias e consequências do crime.

Gabarito: Certo

56. Dirigindo seu veículo automotor, Luciano atropelou um transeunte, causando-lhe ferimentos leves. Luciano não prestou socorro à vítima nem solicitou auxílio da autoridade pública. Nessa situação, a conduta de Luciano será considerada atípica caso um terceiro tenha prestado apoio à vítima em seu lugar.

Comentário:

Luciano deveria ter prestado o socorro ou, não podendo fazê-lo, deveria ter acionado auxílio da autoridade pública. Por conta disso, e tendo por base o que prevê o art. 304, caput e parágrafo único, do CTB, Luciano cometeu conduta tipificada sim como crime de trânsito. Confira:

Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

*Parágrafo único. **Incide nas penas previstas neste artigo** o condutor do veículo, **ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou** que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.*

Gabarito: Errado

57. Felipe, ao violar a suspensão para dirigir, foi flagrado e autuado pela autoridade competente, em operação de fiscalização, conduzindo seu veículo automotor em via pública. Nessa situação, Felipe responderá por crime de trânsito e poderá receber como pena nova imposição adicional de suspensão pelo dobro do primeiro prazo, sendo vedada a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão da natureza da infração.

Comentário:

Tudo errado aí!

O primeiro erro diz respeito a uma das penas previstas para o crime cometido por Luciano, o do art. 307 do CTB:

Art. 307. Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código:

*Penas - detenção, de seis meses a um ano e multa, com nova imposição adicional **de idêntico prazo de suspensão ou de proibição**.*

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o condenado que deixa de entregar, no prazo estabelecido no § 1º do art. 293, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação.

O segundo erro consiste em afirmar que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela restritiva de direitos, contrariando o que afirma o art. 312-A, também do CTB:

Art. 312-A. Para os crimes relacionados nos arts. 302 a 312 deste Código, nas situações em que o juiz aplicar a substituição de pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, esta deverá ser de prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em uma das seguintes atividades:

I - trabalho, aos fins de semana, em equipes de resgate dos corpos de bombeiros e em outras unidades móveis especializadas no atendimento a vítimas de trânsito;

II - trabalho em unidades de pronto-socorro de hospitais da rede pública que recebem vítimas de acidente de trânsito e politraumatizados;

III - trabalho em clínicas ou instituições especializadas na recuperação de acidentados de trânsito;

IV - outras atividades relacionadas ao resgate, atendimento e recuperação de vítimas de acidentes de trânsito.

Gabarito: Errado

Wellington, maior e capaz, sem habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor, tomou emprestado de Sandro, também maior e capaz, seu veículo, para visitar a namorada em um bairro próximo àquele onde ambos residiam. Sandro, mesmo ciente da falta de habilitação de Wellington, emprestou o veículo.

Considerando a situação hipotética apresentada, julgue os itens que se seguem, à luz do Código de Trânsito Brasileiro.

58. Wellington responderá por crime de trânsito, independentemente de gerar perigo de dano ao conduzir o veículo.

Comentário:

Errado, pois Wellington só cometerá o crime previsto no art. 309 do CTB se gerar perigo de dano ao conduzir o veículo.

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Gabarito: Errado

59. Sandro responderá por crime de trânsito somente se a condução de Wellington causar perigo de dano.

Comentário:

Nada ver uma coisa com a outra, pois independentemente da conduta de Wellington, Sandro já cometera o crime do art. 310 do CTB:

Art. 310. **Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada**, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Gabarito: Errado

Em cada um dos itens que se seguem, é apresentada uma situação hipotética relativa a infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, seguida de uma assertiva a ser julgada.

60. Dirigindo seu veículo automotor, Caio foi abordado por policial rodoviário federal, que constatou que a validade de sua carteira nacional de habilitação estava vencida havia mais de trinta dias. Nessa situação, Caio será multado, sua carteira de habilitação será recolhida e seu veículo será removido.

Comentário:

À luz do art. 162, inciso V, o veículo deverá ser **retido** até a apresentação de condutor habilitado, e não removido.

Art. 162. *Dirigir veículo:*

(...)

V - com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e **retenção do veículo** até a apresentação de condutor habilitado;

Não há dúvidas de que a questão está errada por esse motivo, apesar de apresentar uma impropriedade ao afirmar que nessa situação Carlos seria multado, o que não podemos garantir de fato se seria, pois é preciso que se respeite o devido processo administrativo de multa, previsto no CTB e na Resolução nº619/16 para que a multa só então seja de fato aplicada. Está mesmo errada de qualquer modo!

Gabarito: Errado

61. [CABE RECURSO] Um policial rodoviário federal abordou o condutor de um veículo por dirigir sem usar o cinto de segurança. Nessa situação, depois de aplicar multa, o policial poderá reter o veículo somente até a colocação do cinto pelo motorista, se não constatar outra infração de trânsito.

Comentário:

Depois de aplicar a multa? O agente de trânsito aplicando multa?

Ao nosso entender, há um erro básico e grosseiro na assertiva ao afirmar que na situação descrita **o policial poderia aplicar a multa**. À luz do CTB, de jeito nenhum!

Por força do arts. 280 e 281 do Código, é correto afirmar que o condutor seria **autuado** pelo policial, e não multado! A partir da autuação, seria então iniciado todo o processo administrativo de multa, respeitado o contraditório e a ampla defesa, para ver se de fato, ao final do processo, o condutor seria mesmo multado. Lembre-se :

*Art. 280. **Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração**, do qual constará:*

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

*§ 2º **A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito**, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.*

(...)

*Art. 281. A **autoridade de trânsito**, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e **aplicará a penalidade cabível**.*

A banca deixou a entender que o policial rodoviário é competente para multar o condutor, quando isso não é legalmente previsto no CTB! Eis aí, repito, à luz da legislação, o grave erro da questão.

Se não fosse esse erro, a questão estaria correta, considerando o disposto no art. 167 do CTB.

Desse modo, pedimos a anulação da questão, pelo fato de que o uso incorreto do termo “multar”, quando o correto seria ter usado o termo “autuar”, prejudicou o julgamento da questão.

Prova disso, é que nessa mesma prova, na assertiva 66 do caderno aqui utilizado, a banca usou de forma correta o termo “atuar” em sua assertiva, corroborando para o que aqui defendemos.

62. **[CABE RECURSO]** O condutor de um veículo foi abordado por policial rodoviário federal depois de ultrapassar outro veículo pelo acostamento. Nessa situação, o policial poderá multar o condutor, mas não poderá reter nem remover o seu veículo.

Comentário:

Sei que é esquisito a banca afirmar novamente que o policial poderá multar!

Por tudo que já vimos, o policial não tem essa competência. Mais uma vez: **só quem pode aplicar qualquer penalidade prevista no CTB é a autoridade de trânsito** (art. 281). O agente de trânsito, no caso o policial, **somente poderia autuá-lo, lavrando o auto de infração e aplicando as penalidades cabíveis**.

Art. 280. **Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração**, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 2º **A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito**, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 4º O **agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração** poderá ser servidor civil, **estatutário** ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

(...)

Art. 281. A **autoridade de trânsito**, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e **aplicará a penalidade cabível**.

Ao nosso entender, se não fosse isso, estaria correta a questão, de acordo com o art. 202, inciso I do CTB:

Art. 202. *Ultrapassar outro veículo:*

I - pelo acostamento;

(...)

*Infração - gravíssima;
Penalidade - multa (cinco vezes).*

Desse modo, pedimos a anulação da questão, pelo fato de que o uso incorreto do termo “multar”, quando o correto seria ter usado o termo “autuar”, prejudicou o julgamento da questão.

Como dissemos, na assertiva 66, a banca utilizou de forma correta o termo “atuar” em sua assertiva, corroborando para o afirmado nesse comentário.

Gabarito: Certo **SUGERE-SE ANULAÇÃO**

63. Márcio conduzia seu veículo automotor produzindo fumaça em níveis superiores aos legalmente permitidos. Nessa situação, conforme o nível de fumaça exalada, a conduta de Márcio pode configurar tanto infração administrativa como crime de trânsito.

Comentário:

Algumas impropriedades na assertiva. A infração de trânsito prevista no art. 231, inciso III do Código se refere à produção de fumaça, e não à quantidade exalada. Confira:

Art. 231. Transitar com o veículo:

(...)

*III - **produzindo fumaça**, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN;*

(...)

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;

Em segundo lugar, **não há crime de trânsito previsto no CTB que configure tal conduta!**

Gabarito: Errado

64. O condutor estacionou o seu veículo sem observar a distância máxima permitida de afastamento da guia da calçada. Nessa situação, o condutor poderá ser multado e seu veículo, removido.

Comentário:

Olha só que interessante: aqui a banca voltou a utilizar o termo “multar”, mas de uma forma bem mais genérica e sem citar quem aplicaria a multa. Logo, é correto afirmar que na situação hipotética descrita o condutor “poderá” ser multado. E poderá mesmo, a depender do resultado

do processo administrativo referente à infração cometida. Se ao final do processo, ficar provada a infração, ele será multado. Se não, terá o processo arquivado e não será multado!

Se a banca está utilizando o termo “multar” da forma correta, à luz da legislação de trânsito, aqui ela não errou, por trazer uma hipótese possível.

Quanto à medida administrativa, esta também está correta. Confira:

Art. 181. Estacionar o veículo:

(...)

II - afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro:

Infração - leve;

Penalidade - multa;

*Medida administrativa - **remoção do veículo**;*

Gabarito: Certo

Com base no disposto no Código de Trânsito Brasileiro, julgue os próximos itens.

65. Se um policial rodoviário federal autuar, por infração de trânsito, um condutor de veículo em circulação no Brasil, mas licenciado no exterior, o infrator deverá pagar a multa no país de origem do licenciamento do automóvel, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Comentário:

Aqui sim, a banca utilizou o termo correto: AUTUAR!

Está vendo como há impropriedades nas questões 62 e 63?

Só que há erro na questão pois não é no país de origem, que o condutor deverá pagar sua multa! Veja o que dispõe o art. 260, §4º, do CTB:

Art. 260 (...)

*§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva **deverá ser paga antes de sua saída do País**, respeitado o princípio de reciprocidade.*

Gabarito: Errado

66. Para que uma concessionária de serviço público de transporte de passageiros conheça a pontuação de infrações atribuída a um motorista de seu quadro funcional, que, no exercício da atividade remunerada ao volante, tenha tido seu direito de dirigir

suspensão, ela deve ter autorização do respectivo empregado, uma vez que essa informação é personalíssima.

Comentário:

Não é essa a regra do §8º do art. 261 do CTB. Veja:

Art. 261. (...)

§ 8º A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público **tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos, na forma do art. 259, aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran.**

Não há essa história de pedir autorização do empregado para tanto!

Gabarito: Errado

Com relação à sinalização de trânsito, julgue os itens subsequentes.

67. A sinalização de trânsito segue uma ordem de prevalência: as ordens do agente de trânsito prevalecem sobre as normas de circulação e outros sinais; as indicações do semáforo sobre os demais sinais; e as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Comentário:

Aqui temos a pura e fiel literalidade do art. 89 do Código de Trânsito:

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

Gabarito: Certo

68. Nas rodovias de pista dupla localizadas em vias rurais, a velocidade máxima permitida para automóveis, camionetas e motocicletas será a mesma.

Comentário:

Certa e trouxe uma regra bem conhecida:

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§1º (...)

II – nas vias rurais

a) nas rodovias de pista dupla:

1. **110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas e motocicletas;**
2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

Professor, mas a banca não deveria ter dito que a regra se aplica apenas à rodovia que não esteja sinalizada? Até que sim, mas conclui que a banca foi mais genérica na afirmação, o que não vejo um erro, já que estando ou não sinalizada, os três veículos citados devem mesmo obedecer à mesma velocidade máxima regulamentada.

Gabarito: Certo

Com relação ao Sistema Nacional de Trânsito, julgue os seguintes itens.

69. O CONTRAN é o órgão máximo executivo de trânsito da União, cabendo a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Comentário:

A banca errou duas vezes aqui!

Primeiro erro (art. 7º, inciso II, do CTB):

CTB:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

I - o **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;**

E no art. 1º do Decreto nº 4.711/03, (ainda em pleno vigor):

Decreto nº 4.711/03

Art. 1º Compete ao **Ministério das Cidades a coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito.**

Gabarito: Errado

70. A Polícia Rodoviária Federal integra o Sistema Nacional de Trânsito, competindo-lhe, no âmbito das rodovias e estradas federais, implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

Comentário:

Tudo certinho aqui! Veja:

Art. 7º Compõem o Sistema Nacional de Trânsito os seguintes órgãos e entidades:

(...)

V - a **Polícia Rodoviária Federal**;

Art. 20. Compete à **Polícia Rodoviária Federal**, no âmbito das rodovias e estradas federais:

(...)

VIII - **implementar as medidas da Política Nacional de Segurança e Educação de Trânsito**;

Gabarito: Certo

Cada um dos itens a seguir apresenta uma situação hipotética relativa a operações de fiscalização em rodovias federais seguida de uma assertiva a ser julgada à luz do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

71. Em uma operação de fiscalização, na abordagem de um veículo automotor, o policial rodoviário federal, ao notar que o condutor do veículo apresentava vermelhidão nos olhos, odor de álcool no hálito, desordem nas vestes e fala alterada, solicitou que o motorista se submetesse ao competente teste, mas o etilômetro apresentou súbita pane, tornando-se inservível para o teste. Nessa situação, diante da impossibilidade de confirmar alteração da capacidade psicomotora do condutor, o policial ficou impedido de lavrar o auto de infração pela conduta de direção sob a influência de álcool prevista no CTB.

Comentário:

Aqui a gente responde tanto pelo CTB quanto pela Resolução CONTRAN nº 432/13:

Art. 165. *Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)*

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, de 2008)

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

(...)

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

Art. 277. *O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência. (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)*

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, **constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran**, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

E a Resol. 432/13 disciplinou a forma de constatação dos sinais, assim estabelecendo:

Art. 5º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por:

I – exame clínico com laudo conclusivo e firmado por médico perito; ou

II – constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, **deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.**

E o enunciado trouxe um conjunto de sinais, todos elencados no Anexo da citada Resolução. Logo, o policial não estaria impedido de autuar o condutor!

Gabarito: Errado

72. No interior de um automóvel com capacidade para cinco pessoas, o condutor transportava quatro crianças: uma de oito anos de idade, no banco dianteiro; e outras três, todas de nove anos de idade, no banco traseiro. Cada criança utilizava o cinto de segurança individual. Apesar de ser mais nova que as demais, a criança transportada no banco dianteiro era a de maior estatura. Nessa situação, a disposição das crianças no veículo está em conformidade com a legislação de trânsito brasileira.

Comentário:

A redação dessa não foi das melhores, e pode ter prejudicado o julgamento de alguns candidatos. No entanto, mas lendo e relendo, acho que ficará difícil dela recorrer.

Deixa eu explicar. A Deliberação CONTRAN nº 100/10, que atualizou o art. 2º da citada Resolução, passou a assim a estabelecer:

Deliberação CONTRAN nº 100/10:

Art. 1º O **artigo 2º da Resolução nº 277**, de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O transporte de criança com **idade inferior a dez anos** poderá ser realizado no **banco dianteiro** do veículo, com o uso do dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura, nas seguintes situações:

I - quando o veículo for dotado exclusivamente deste banco;

II - **quando a quantidade de crianças com esta idade exceder a lotação do banco traseiro;**

(...)

Com essa mudança, deixou de existir a obrigatoriedade de ser a criança de maior estatura a que obrigatoriamente deve ser conduzida no banco dianteiro, em situações como a descrita no enunciado da questão. No entanto, à luz dos dispositivos acima citados, também não há desrespeito à legislação de trânsito, já que a criança de 08 anos, que poderia ser qualquer uma das demais, foi conduzida no banco dianteiro. O quesito “de maior estatura” é insignificante nesse caso, e nos parece que a banca quis tentar confundir o candidato, fazendo pensar na revogação da regra antiga e induzi-lo ao erro! Tanto e que, a uma primeira vista, me induziu ao erro também! (rsrs)

Gabarito: Certo

73. Estudos técnicos adequados constataram a necessidade de instalar equipamentos de controle de velocidade do tipo fixo em trecho de rodovia federal onde é alto o índice de atropelamentos de pedestres. Nessa situação, respaldado nas evidências técnicas, a intervenção na via poderá ser realizada desde que mediante prévia autorização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Comentário:

Quem pode instalar equipamentos de controle de velocidade do tipo fixo em rodovias federais? O DPRF (exceto o redutor de velocidade) e o DNIT (só o redutor de velocidade).

No caso do DPRF, versa o parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 289/08 que:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para a instalação de equipamento do tipo **FIXO** de controle de velocidade, o **DPRF deverá solicitar ao DNIT a autorização para intervenção física na via.**

Gabarito: Certo

74. [CABE RECURSO] Constatado que no para-brisa de um veículo automotor havia sido aplicada película não refletiva, o policial rodoviário federal, utilizando-se de um medidor de transmitância luminosa legalmente aprovado, verificou o valor de 70% de transmitância luminosa do conjunto vidro-película na área central do para-brisa. Nessa situação, não há o que se falar em auto de infração, pois o valor verificado está dentro do padrão de regularidade previsto na legislação de trânsito brasileira.

Comentário:

Questão com redação muito confusa!

Pergunto: de qual tipo de para-brisa trata a questão? DO incolor ou do colorido?

Porque a regra de índices mínimos de transmitância luminosa muda, a depender do tipo de vidro ou conjunto vidro-película. Vamos lembrar o que estabelece os arts 3º e 7º da Resolução CONTRAN nº 254/07:

Resol. 254/07:

*Art. 3º A transmissão luminosa não poderá ser inferior a **75% para os vidros incolores dos para-brisas e 70% para os para-brisas coloridos** e demais vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo.*

(...)

*Art. 7º A **aplicação de película não refletiva nas áreas envidraçadas dos veículos automotores**, definidas no art. 1º, **será permitida desde que atendidas as mesmas condições de transparência para o conjunto vidro-película estabelecidas no Artigo 3º** desta Resolução.*

No entanto, é preciso considerarmos as regras do art. 4º da Resolução nº 253/07, alterada pela Resol. nº 385/11, temos o seguinte:

Art. 4º O auto de infração, além do disposto no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e regulamentação específica, deverá conter, expressos em valores percentuais:

I – a medição realizada pelo instrumento;

*II – o **valor considerado para fins de aplicação de penalidade**; e*

III – o limite regulamentado para a área envidraçada fiscalizada.

*§ 1º **Para obtenção do valor considerado deverá ser acrescido à medição realizada o percentual relativo de 7%.***

Se o valor medido (verificado) foi de 70% e a esse valor o PRF acrescer 7%, temos que o valor considerado para fins de penalidade será de 77%, o que estaria dentro dos índices mínimos desejados, para ambos os tipos de para-brisas, confere?

O problema é que na assertiva a banca em nenhum momento utilizou o termo “valor considerado”, e sim “valor verificado”, expressões com significados bem diferentes. Ao nosso entender, o uso do termo “valor verificado” torna errada a questão, pois desconsiderando a tolerância, tomando-se como base o valor verificado, tal valor não estaria dentro do padrão de regularidade para os para-brisas coloridos.

Agora, se o termo utilizado fosse “valor considerado”, aí sim a questão estaria plenamente correta: tal valor estaria dentro do padrão de regularidade para ambos os tipos de para-brisas.

Diante do exposto, pede-se a anulação da questão, pois o não uso da expressão “valor considerado” prejudicou o julgamento do item pelo candidato.

Gabarito: Certo SUGERE-SE A ANULAÇÃO

75. Em uma rodovia federal, em um trecho em curva localizado fora do perímetro urbano, é alto o índice de acidentes de trânsito, apesar de haver medidor de velocidade do tipo fixo instalado no local. Nesse caso, no sentido de aumentar a

fiscalização do excesso de velocidade nesse trecho, será correta a utilização de equipamento do tipo portátil à distância de um quilômetro do medidor de velocidade do tipo fixo já instalado.

Comentário:

Se temos uma rodovia federal, temos uma via rural pavimentada, não é mesmo?

Se é uma via rural, precisamos entender o que estabelece a Resolução CONTRAN nº 396/11, em seu art. 4º, §7º:

Art. 4º (...)

§ 7º Quando em determinado trecho da via houver instalado medidor de velocidade do tipo fixo, os equipamentos dos tipos estático, portátil e móvel, somente poderão ser utilizados a uma distância mínima daquele equipamento de:

I - quinhentos metros em vias urbanas e trechos de vias rurais com características de via urbana;

II - **dois quilômetros em vias rurais** e vias de trânsito rápido.

Erra a assertiva, portanto ao afirmar que o dispositivo terá que ser instalado a 01 km do trecho.

Gabarito: Errado

De acordo com o que dispõem as resoluções do CONTRAN acerca do transporte de bicicletas em veículos automotores, julgue os itens que se seguem.

76. O transporte de bicicletas em dispositivos fixados no teto de veículos estará em conformidade com a legislação de trânsito caso a altura do sistema veículo-dispositivo-bicicletas não ultrapasse 4,4 metros.

Comentário:

Bom, seguindo-se estritamente o cabeçalho da questão, a Resolução do CONTRAN que dispõe acerca do transporte de bicicletas em veículos automotores é a Resol. 349/10. Então é nela que temos que nos basear, não é mesmo?

Pois bem, segundo o que ela estabelece em seus arts. 5º e 8º,:

Art. 5º Permite-se o transporte de cargas acondicionadas em bagageiros ou presas a suportes apropriados devidamente afixados na parte superior externa da carroçaria.

(...)

§2º As cargas, já considerada a altura do bagageiro ou do suporte, deverá ter **altura máxima de cinquenta centímetros** e suas dimensões, não devem ultrapassar o comprimento da carroçaria e a largura da parte superior da carroçaria.

(...)

Art. 8º A bicicleta poderá ser transportada na parte posterior externa ou sobre o teto, desde que fixada em dispositivo apropriado, móvel ou fixo, aplicado diretamente ao veículo ou acoplado ao gancho de reboque.

§ 2º **Na hipótese da bicicleta ser transportada sobre o teto não se aplica a altura especificada no parágrafo 2º do Artigo 5º.**

Mas só que a assertiva abre mais o leque utilizando o termo “legislação de trânsito”, exigindo de forma indireta o conhecimento do disposto no art. 1º da Resol. 210/06, que assim estabelece:

Art. 1º As dimensões autorizadas para veículos, **com ou sem carga**, são as seguintes:

(...)

II – altura máxima: 4,40m;

Desse modo, pode-se concluir que há uma limitação legal de altura para o transporte de bicicletas em veículos.

Gabarito: Certo

77. Não se permite o transporte de bicicleta em veículo com o compartimento de carga aberto, mesmo que o comprimento da bicicleta ultrapasse o comprimento da caçamba ou do referido compartimento.

Comentário:

Eradíssima! De acordo com os arts. 7º e 8º da Resolução nº 349/10:

Art. 7º **Será admitida a circulação do veículo com compartimento de carga aberto** apenas durante o transporte de **carga indivisível** que ultrapasse o comprimento da caçamba ou do compartimento de carga.

Art. 8º (...)

§ 1º O transporte de bicicletas na caçamba de caminhonetes deverá respeitar o disposto no Capítulo II desta Resolução.

(...)

Art. 10 Para efeito desta Resolução, **a bicicleta é considerada como carga indivisível.**

A assertiva contraria as regras acima!

Gabarito: Errado

78. Independentemente de instruções do fabricante, nos dispositivos instalados na parte traseira externa do veículo, a quantidade de bicicletas que podem ser transportadas depende do comprimento do balanço traseiro ocupado pelas bicicletas,

que, de acordo com a legislação pertinente, não pode ultrapassar 60% da distância entre os eixos do veículo transportador.

Comentário:

Se assertiva fosse iniciada pelo trecho “A quantidade de bicicletas que podem...”, poderíamos afirmar que a questão estaria correta, pelo que dispõe o art. 6º da Resolução 349/10:

Art. 6º Nos veículos de que trata esta Resolução, será admitido o transporte eventual de carga indivisível, respeitados os seguintes preceitos:

(...)

II- O balanço traseiro não deve exceder 60% do valor da distância entre os dois eixos do veículo. (figura 2)

Acontece que ela não começa por aí e sim afirmando que “independentemente de instruções do fabricante, nos dispositivos instalados na parte traseira externa do veículo...”. E aí, você precisa olhar também o que determina o art. 9º da mesma norma:

*Art. 9º O **dispositivo para transporte de bicicletas para aplicação na parte externa dos veículos** deverá ser fornecido **com instruções precisas sobre**:*

I- Forma de instalação, permanente ou temporária, do dispositivo no veículo,

II- Modo de fixação da bicicleta ao dispositivo de transporte;

*III- **Quantidade máxima de bicicletas transportados, com segurança;***

IV- Cuidados de segurança durante o transporte de forma a preservar a segurança do trânsito, do veículo, dos passageiros e de terceiros.

Ora, se o dispositivo de transporte só puder carregar três bicicletas e o balanço traseiro comportar mais do que isso, não poderei colocar lá mais nenhuma outra bicicleta, ainda que o balanço traseiro tenha sido respeitado. Assim, o número de bicicletas a serem transportada não depende só da regra do balanço traseiro, mas também das instruções de fabricante dos dispositivos de transporte!

Gabarito: Errado

No dia 3/1/2019, às 21 horas, um policial rodoviário federal, em rodovia federal de pista simples, abordou um veículo do tipo cegonha — combinação de um caminhão-trator e um semirreboque —, com 22 metros de comprimento e distância entre eixos extremos de 18 metros, que transportava veículos nas plataformas inferior e superior. O disco-diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do veículo mostrava superposição de registros, o que impossibilitava a leitura do tempo de movimentação do veículo e de suas interrupções. Na ficha de trabalho de autônomo do condutor constavam: data de saída = 3/1/2019 e hora de saída = 17 horas.

Além disso, a autorização especial de trânsito de posse do condutor não permitia o tráfego em local e horário distintos do que prevê a norma aplicável.

Considerando essa situação hipotética, julgue os próximos itens, à luz do CTB e das resoluções do CONTRAN.

79. Nessa situação, apesar de o disco-diagrama não se prestar para exame, não cabe a aplicação de penalidade decorrente do defeito no aparelho registrador, já que foi possível a fiscalização do tempo de direção do motorista por meio da verificação da ficha de trabalho do autônomo.

Comentário:

De acordo com o art. 23, XIV, do CTB, é infração grave de trânsito conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, **quando houver exigência desse aparelho.**

Para o veículo citado, há exigência desse aparelho, ok?

Bom, ao olhar para o que regula a Resolução CONTRAN nº 520/15, temos o seguinte:

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

*I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN; **ou***

*II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; **ou***

*III - **Verificação da ficha de trabalho do autônomo**, conforme Anexo I desta Resolução.*

*§ 1º A fiscalização por meio dos documentos previstos **nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.***

Logo, havendo a ficha de trabalho autônomo, o condutor não cometeu infrações relativas ao cumprimento de tempo de direção, de descanso e outras relativas a velocidade, por exemplo.

No entanto, pergunta-se: e quanto a conduzir seu veículo como o tacógrafo danificado, não estaria cometendo a infração do art. 230, XIV?

Estaria sim, pois a existência da ficha não o exime da responsabilidade de ter o tacógrafo em plenas condições! Logo, erra a questão ao afirmar que não cabe a aplicação de penalidade decorrente do defeito no aparelho registrador. Cabe sim!

Gabarito: Errado

80. Haja vista o horário e o local da vistoria, bem como as condições de transporte do veículo, o policial rodoviário federal deverá lavrar auto de infração pelo

descumprimento da restrição de tráfego, cabendo a aplicação de penalidades previstas no CTB.

Comentário:

Verdade! Vamos rever o que estabelece o art. 4º da Resolução CONTRAN nº 735/18:

Art. 4º O trânsito de Combinações para Transporte de Veículos – CTV e de Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas – CTVP de que trata esta Resolução será do amanhecer ao pôr do sol, e sua velocidade máxima de 80 km/h.

§ 1º Não se aplica a restrição quanto ao horário de trânsito contida no caput para Combinações cujo comprimento seja de no máximo 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros).

§ 2º Será admitido o trânsito noturno das Combinações que apresentem comprimento superior a 19,80 m (dezenove metros e oitenta centímetros) até 23,00 m (vinte três metros) nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos, que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido.

*§ 3º **Nos trechos rodoviários de pista simples será permitido também o trânsito noturno, quando vazio, ou com carga apenas na plataforma inferior,** devidamente ancorada e ativada toda a sinalização do equipamento transportador.*

Não foi o caso citado na assertiva, em que o veículo cegonha estava com carga nas plataformas inferior e superior! Logo, o condutor cometera a seguinte infração e por isso, deveria ser mesmo autuado:

Art. 187. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Gabarito: Certo

81. O condutor em questão não ultrapassou o tempo máximo ininterrupto de direção previsto na legislação de trânsito para o tipo de veículo referido.

Comentário:

Com relação ao tempo de direção, temos aqui outra verdade!

De acordo com o art. 3º da Resol. 525/15:

Art. 3º. O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme estabelecido nos arts. 67-C e 67-E da Lei 13.103, de 2015:

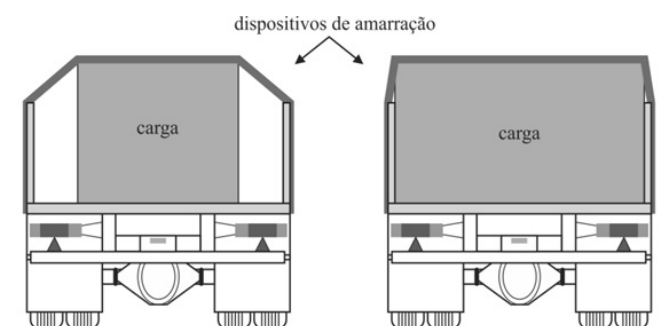
I - **É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas** veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas;

Se ele começou a conduzir o veículo às 17h e fora alvo de fiscalização às 21 horas, até aquele momento o motorista havia rodado 4 horas e, portanto, não ultrapassou o tempo máximo ininterrupto de direção de 5 horas e meia.

Gabarito: Certo

Com relação aos requisitos mínimos previstos nas resoluções do CONTRAN acerca de segurança para amarração de cargas transportadas em veículos de carga, julgue os itens subsequentes.

82. Nos veículos com carroceria aberta, os dispositivos de amarração devem ser tensionados pelo lado externo das guardas laterais, independentemente do espaço interno ocupado pela carga na carroceria, como mostram as figuras a seguir.



Comentário:

Erradíssima quanto à figura do lado esquerdo!

Vamos responder tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 552/15:

Art. 6º Nos veículos do tipo carroceria aberta, com guardas laterais rebatíveis, no caso de haver espaço entre a carga e as guardas laterais, os dispositivos de amarração devem ser tensionados pelo lado interno das guardas laterais (Figura 1).

§ 1º Fica proibida a passagem dos dispositivos pelo lado externo das guardas laterais.

§ 2º Excetuam-se os casos em que a carga ocupa todo o espaço interno da carroceria, estando apoiada ou próxima das guardas laterais ou dos seus furos, impedindo a passagem dos dispositivos de amarração por dentro das guardas. Neste caso, os dispositivos de amarração podem passar pelo lado externo das guardas.

Não é o caso da figura do lado esquerdo!

Gabarito: Errado

83. No caso de transporte de tubos apoiados sobre a carroceria e na posição horizontal, apesar de a carga ultrapassar a altura do painel frontal da carroceria, é permitida a circulação do veículo ante a impossibilidade de deslizamento longitudinal da carga, como ilustra a figura a seguir.



Comentário:

Veja o que estabelece o art. 8º da Resolução nº 552/15:

Art. 8º No veículo cujo **painel frontal seja utilizado como batente dianteiro**, o painel frontal deve ter resistência suficiente para absorver os esforços previstos nas rodovias e adequados ao tipo de carga a que se destinam.

Parágrafo único. **Neste caso, fica proibida a circulação de veículos cuja carga ultrapasse a altura do painel frontal E exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal.**(Figura 3)

É preciso então que dois fatores existam: que a **carga ultrapasse a altura do painel frontal E exista a possibilidade de deslizamento longitudinal da parte da carga que está acima do painel frontal**

A assertiva afirma categoricamente que, na figura por ela ilustrada, há impossibilidade de deslizamento longitudinal da carga. Logo, será permitida sim a circulação do veículo citado transportando tubos, ainda que eles ultrapassem a altura do painel frontal da carroceria.

Gabarito: Certo

84. Tanto em veículos do tipo baú frigorífico (como o da figura 1A9-I a seguir) como em veículos do tipo baú lonado (como o da figura 1A9-II a seguir), é opcional a existência de pontos de amarração internos para a carga transportada.



Figura 1A9-I



Figura 1A9-II

Comentário:

A banca colocou os dois tipos de veículos sob a mesma regra, quando assim não o faz a Resolução nº 552/15 em seus arts. 9º e 10º. A regra difere para cada um deles. Veja:

Art. 9º Nos veículos do **tipo baú lonado** (tipo "sider"), as lonas laterais não podem ser consideradas como estrutura de contenção da carga, **devendo existir pontos de amarração em número suficiente.**

Art. 10. Nos veículos com **carroceria inteiramente fechada (furgão carga geral, baú isotérmico, baú frigorífico, etc.)**, as paredes podem ser consideradas como estrutura de contenção, **sendo opcional a existência de pontos de amarração internos**.

Gabarito: Errado

À luz das disposições do CTB e das resoluções do CONTRAN acerca das regras de circulação de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos motorizados, julgue os itens seguintes.

85. Entre as três situações ilustradas a seguir, apenas o dispositivo utilizado na figura 1A9-V é permitido para o transporte de galões de água mineral com capacidade de até 20 litros.



Figura 1A9-III



Figura 1A9-IV



Figura 1A9-V

Aqui é só você se lembrar da regra do art. 12 da Resolução CONTRAN nº 356/10:

Art. 12. É proibido o transporte de combustíveis inflamáveis ou tóxicos, e de galões nos veículos de que trata a Lei 12.009 de 29 de julho de 2009, **com exceção de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral, com capacidade máxima de 20 litros, desde que com auxílio de sidecar**.

A única imagem que traz uma motocicleta dotada de sidecar transportando galões de água mineral na capacidade máxima de 20 litros é a figura 1A9-V, como acertadamente afirma a questão.

Gabarito: Certo

86. É permitido que motociclista levante a viseira do capacete enquanto o veículo conduzido estiver parado, aguardando a travessia de pedestres diante de semáforo.

Comentário:

Certíssima! Versa a Resolução CONTRAN nº 453/13, em seu art. 3º, §3º, inciso I:

Art. 3º O condutor e o passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado, para circular na via pública, deverão utilizar capacete com viseira, ou na ausência desta, óculos de proteção, em boas condições de uso.

(...)

§ 3º Quando o veículo estiver em circulação, a viseira ou óculos de proteção deverão estar posicionados de forma a dar proteção total aos olhos, observados os seguintes critérios:

*I -quando o veículo **estiver imobilizado na via, independentemente do motivo, a viseira poderá ser totalmente levantada**, devendo ser imediatamente restabelecida a posição frontal aos olhos quando o veículo for colocado em movimento;*

Gabarito: Certo

87. Situação hipotética: Em operação de fiscalização em uma rodovia federal, a equipe da PRF verificou que o condutor de um quadriciclo não fazia uso do capacete. O policial que abordou o condutor o liberou, considerando que o uso de capacete pelo condutor desse tipo de veículo se restringe à condução em vias urbanas pavimentadas. **Assertiva:** Nessa situação, foram adequadas as condutas do policial e do condutor.

Comentário:

Dois erros graves aí: do condutor e do policial!

O condutor erra por desrespeitar a regra do art. 1º da Resolução nº 453/13:

Resol. 453/13:

*Art. 1º **É obrigatório, para circular nas vias públicas, o uso de capacete motociclístico pelo condutor** e passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e **quadriciclo motorizado**, devidamente afixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior.*

E os dois erram porque não se atentam para o disposto no art. 3º da Resolução nº 573/15:

Resol. 573/15:

Art. 3º O quadriciclo deve atender aos requisitos de segurança especificados para os triciclos e, para concessão do código Marca/Modelo/Versão e emissão de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), atender ainda aos seguintes requisitos:

(...)

Art. 4º Devem ser observados os seguintes requisitos de circulação nas vias públicas para os veículos previstos no Art. 3º desta Resolução:

(...)

IV – Circulação restrita às vias urbanas, **sendo proibida sua circulação em rodovias federais**, estaduais e do Distrito Federal;

O condutor não poderia circular na rodovia federal e o policial deveria ter o autuado por isso!

Gabarito: Errado

No que se refere aos procedimentos para aplicação de penalidades previstos no CTB e nas resoluções do CONTRAN, julgue os itens subsecutivos.

88. Situação hipotética: Ao abordar um veículo em rodovia federal, o policial rodoviário federal constatou que o condutor, que era o proprietário do veículo, dirigia sem utilizar o cinto de segurança. O policial lavrou o auto de infração, que continha a assinatura do condutor e especificava o prazo para apresentação da defesa da autuação. **Assertiva:** Nessa situação, fica a PRF dispensada de expedir a notificação da autuação ao proprietário do veículo.

Comentário:

Aqui a assertiva está certinha, conforme versa, os §§5º e 6º da Resolução CONTRAN nº 619/16. Veja:

Art. 3º (...)

§ 5º O Auto de Infração de Trânsito valerá como notificação da autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo.

§ 6º Para que a notificação da autuação se dê na forma do § 5º, o Auto de Infração de Trânsito deverá conter o prazo para apresentação da defesa da autuação, conforme § 4º do art. 4º desta Resolução.

Logo, temos que de fato, na situação citada, a PRF fica dispensada de expedir a notificação de autuação ao proprietário do veículo.

Gabarito: Certo

89. Situação hipotética: Policial rodoviário federal, ao flagrar o condutor de um veículo dirigindo alcoolizado, o que ficou comprovado pelo teste de etilômetro, lavrou o competente auto de infração de trânsito. **Assertiva:** Nessa situação, a própria PRF

aplicará ao condutor infrator a penalidade de suspensão do direito de dirigir, assegurando-lhe a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Comentário:

A aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir não compete à PRF, e sim aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 22, inciso II, do CTB.

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

*II - **realizar, fiscalizar e controlar** o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e **suspensão de condutores**, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;*

Gabarito: Errado

90. As receitas oriundas das multas aplicadas pela PRF serão repassadas ao DNIT, órgão executivo rodoviário com circunscrição sobre as rodovias federais.

Comentário:

Se você estudou direitinho a Resolução CONTRAN nº 289/08, sabe que a assertiva está super errada!

De acordo com o art. 3º da citada norma:

*Art. 3º As receitas oriundas das multas aplicadas p elo DNIT e DPRF **serão revertidas a cada órgão arrecadador**, em conformidade com o art. 320 do CTB.*

Gabarito: Errado

Espero ter ajudado!

Que Deus te abençoe em sua prova e em seus sonhos e projetos!

Prof. Marcos Girão